

Proc. Administrativo 1.184/2024

De: Carliane P. - SMDESCH-ASCID

Para: SMDESCH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação - A/C Maristela P....

Data: 29/02/2024 às 09:26:02

Setores (CC):

DRH-GP

Setores envolvidos:

DRH-GP, SMDESCH, SMDESCH-ASCID

Contratação temporária CRI

Cargo*:

Assistente Social, motorista

Quantidade*:

2

Justificativa*:

Conforme plano de Ação para Atendimento Aos Imigrantes, considerando a situação de vulnerabilidade vivenciada ao longo da trajetória até o território, cenário este vivenciado em vários Estados da federação, a necessidade de informação quando chegam ao município a fim de que sejam atendidos em condições dignas de segurança, os serviços foram modelando a atuação e em debates técnicos foram abordados os desafios e as potencialidades da temática, bem como as condições e as necessidades das equipes de atendimentos, que se envolvem de forma direta nos casos e percebem o quanto ultrapassa a demanda do cotidiano e o quanto implica de olhar específico para que haja PROTEÇÃO COMUNITÁRIA. Decorre por isso a importância da contratação de uma equipe específica para atendimento à população Imigrante.

Assistente Social tem papel de Assimilar e organizar as novas demandas que surgiram com o aumento do número de imigrantes, sem esquecer de integrar ao trabalho social que é realizado com as famílias brasileiras nos territórios; trabalha em conjunto com os Serviços da rede para encaminhamento das demandas, documentos, questões econômicas. Assim como o Motorista para visitas domiciliares técnicas em situações de vulnerabilidades nos territórios mais distantes, assim como os cursos, palestras e reuniões com a rede do município.

Divulgar, de maneira eficiente, os fluxos e procedimentos da Assistência Social para que cheguem aos imigrantes e eles não corram o risco de terem seus direitos violados, como nos casos comuns de violência contra essa população.

Prezada Secretária,

Segue para sua ciência e análise.

Att.,

—
Carliane Ruhmann Pinheiro

Diretoria de Assistência Social e Cidadania

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA JOSIANE PAZ

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/2DEB-A83C-4446-7DDA> e informe o código 2DEB-A83C-4446-7DDA

Autenticação do documento no site <https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/1FF9C51F> utilizando a chave '1FF9C51F'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DEB-A83C-4446-7DDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARISTELA JOSIANE PAZ (CPF 968.XXX.XXX-15) em 29/02/2024 09:33:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/2DEB-A83C-4446-7DDA>

Proc. Administrativo 1- 1.184/2024

De: Carliane P. - SMDESCH-ASCID

Para: DRH-GP - Diretoria de Gestão de Pessoas

Data: 29/02/2024 às 10:13:18

—
Carliane Ruhmann Pinheiro

Diretoria de Assistência Social e Cidadania

Autenticação do documento no site <https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/1FF9C51F> utilizando a chave '1FF9C51F'

De: Marcia A. - DRH-GP

Para: 8-PGM-SAAJ - Setor de Atividades Auxiliares / Jurídico

Data: 07/03/2024 às 09:21:05

Senhores Procuradores:

De acordo com a justificativa apresentada, a SMDESCH necessita de contratação emergencial temporária de profissionais.

Para que possamos dar prosseguimento ao presente processo, solicitamos parecer jurídico referente a contratação requisitada.

Atenciosamente,

—
Marcia Kochenborger de Araujo
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

De: Vania R. - 8-PGM-SAAJ

Para: SMAD-AE - Assessoria Especial / Administração

Data: 07/03/2024 às 09:24:51

encaminhamos.

—

Vânia Rigon

Agente Administrativo

De: ANITA P. - SMAD-AE

Para: SMDESCH-ASCID - Diretoria de Assistência Social e Cidadania

Data: 07/03/2024 às 14:14:53

Prezados,

Considerando que as contratações temporárias de excepcional interesse público visam (art. 233 LC 2.635/1990): *I - atender a situações de calamidade pública; II - combater surtos epidêmicos; III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica; IV - atender projetos e/ou programas específicos de relevante interesse público, com duração temporária, a serem definidos em Lei. (LC nº 3.400, de 1999)*, é imprescindível que as informações estejam acompanhadas de dados que demonstrem a irrestrita necessidade da contratação excepcional.

A Secretaria requisitante alega a necessidade de *organizar as novas demandas que surgiram com o aumento do número de imigrantes.*

Dessa forma, a anteceder a análise jurídica, solicito complementação das informações, com dados estatísticos, se for o caso, a fim de demonstrar que os serviços contratados sejam indispensáveis e urgentes.

Fico à disposição.

—
Anita Oliveira de Paula
Assessora Especial I - SMAD

De: Carliane P. - SMDESCH-ASCID

Para: SMDESCH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação - A/C Maristela P....

Data: 07/03/2024 às 16:02:31

Boa Tarde

Números de atendimentos aos Imigrantes janeiro e fevereiro de 2024 são: 430 usuários , demanda crescente, tendo em vista que no novo plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e recurso federal da portaria MDS nº 910, de Agosto de 2023, que dispõe o repasse Emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais no município de Montenegro , prevê a contratação de recursos humanos.

Grata;

De: ANITA P. - SMAD-AE
Para: DRH-GP - Diretoria de Gestão de Pessoas
Data: 12/03/2024 às 11:27:29

Prezada,
Segue parecer.
Atenciosamente,

—
Anita Oliveira de Paula
Assessora Especial I - SMAD

Anexos:

Contratacao_emergencial_Assistente_Social_e_motorista_proc_adm_1_184_2024.pdf
PORTARIA_MDS_N_910_DE_16_DE_AGOSTO_DE_2023_PORTARIA_MDS_N_910_DE_16_DE_AGOSTO_DE_2023_DOU_Impronta

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANITA OLIVEIRA DE PAULA	12/03/2024 11:28:18	1Doc ANITA OLIVEIRA DE PAULA CPF 009.XXX.XXX-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **30F6-2812-AA98-9419**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Destinatário : **Diretoria de Gestão de Pessoas – SMAD**
Proc. Administrativo nº : **1.184/2024**
Assunto : **Contratação emergencial – Assistente e motorista**

Senhora Diretora,

Preliminarmente, faço o registro de que a previsão do § 2º da Lei 6.991/2022 que alterou a LC 5.299/2010, permite a assessoria especial emitir pareceres na área de sua atuação, estando a presente manifestação, caso haja divergência de entendimento, sujeita a consideração da Procuradoria Geral do Município, órgão máximo no assessoramento em assuntos de natureza jurídica no âmbito do Município.

Sendo assim, passo a análise da solicitação:

Trata-se de questionamento acerca da possibilidade de contratar-se, emergencialmente, **01 (um) assistente social e 01 (um) motorista** para atuar junto ao Plano de Ação para Atendimento aos Imigrantes – SMDESCH.

Justifica a Secretaria solicitante que o assistente social terá como função *“assimilar as novas demandas que surgiram com o aumento do número de imigrantes, sem esquecer de integrar ao trabalho social que é realizado com as famílias brasileiras nos territórios; trabalha em conjunto com os Serviços da rede para encaminhamento das demandas, documentos, questões econômicas. Assim como o Motorista para visitas domiciliares técnicas em situações de vulnerabilidades nos territórios mais distantes, assim como os cursos, palestras e reuniões com a rede do município.”*

Questionada sobre os dados para justificar o aumento da demanda, a Secretaria informou que os *“Números de atendimentos aos Imigrantes janeiro e fevereiro de 2024*



são: 430 usuários , demanda crescente, tendo em vista que no **novo plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e recurso federal da portaria MDS nº 910, de Agosto de 2023**, que dispõe o repasse Emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais no município de Montenegro, prevê a contratação de recursos humanos.”

Verifico que de fato o Município foi contemplado com o valor de R\$ 960.000,00, contudo não foi acostado ao expediente o Plano de Ação do Município.

É o breve relatório. Passo à análise da questão.

As **contratações temporárias** previstas no art. 37, inc. IX da Constituição Federal foram incluídas na LC nº 2.635/90, a qual estabelece o Regime Jurídico dos Servidores de nosso Município. Todavia, a possibilidade garantida pela Constituição e recepcionada pela LC nº 2.635/90 devem respeitar alguns critérios, sendo um deles o limite de prazo:

Art. 232 -Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 233 -Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica;

IV - atender projetos e/ou programas específicos de relevante interesse público, com duração temporária, a serem definidos em Lei. (LC nº 3.400, de 1999)

Art. 234 -As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de três (3) meses nos casos previstos nos incisos I e II, e nos casos previstos nos incisos III e IV o prazo será fixado nas Leis próprias.

Conforme exposto pela Secretaria solicitante, é possível perceber que a demanda atende o previsto no Art. 233, inc. IV da LC nº 2.635/90, não havendo óbice à contratação. Contudo, entendo prudente, a fim de amparar a justificativa, que seja anexado ao Projeto de Lei, o novo Plano de Ação referido pela Secretaria.

Ainda, é recomendável que a contratação não ultrapasse o prazo de 12 meses, nos termos do Art. 234, Parágrafo Único da LC nº 2.635/90.

Portanto, **ENTENDE** esta assessoria que é possível a contratação solicitada, não havendo óbices de que seja dado andamento ao presente Projeto de Lei.

É o entendimento.

Montenegro, 12 de março de 2024.

Anita Oliveira de Paula
Assessora Especial - SMAD



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/08/2023 | Edição: 157 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro

PORTARIA MDS Nº 910, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos municípios e estado que receberam e receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, o artigo 27, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no artigo 12, III, c/c os arts. 28, 30-A e 30-C, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no art. 4º, III e §2º c/c art. 8º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e na Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos municípios e estado listados abaixo, que receberam e receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária, interiorizados diretamente ou por demanda espontânea:

- I. Guarulhos/SP;
- II. Brasília/AC;
- III. Montenegro/RS;
- IV. Belo Horizonte/MG;
- V. Seara/SC;
- VI. Americana/SP;
- VII. Estado de São Paulo/SP;
- VIII. Teresina/PI; e
- IX. Lauro de Freitas/BA.

Art. 2º Os recursos serão repassados no exercício de 2023, em parcela única, referentes a 06 (seis) meses de atendimento, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo desta Portaria, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos fundos de assistência social dos municípios e estado elencados no art.1º.

§ 1º O cálculo dos valores definidos no Anexo observará o valor de referência para cada grupo a partir de 50 (cinquenta) indivíduos, conforme previsto no §2º, do art. 6º, da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e o quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

§ 2º A eventual prorrogação do cofinanciamento federal deverá ser solicitada mediante comprovação da necessidade por meio de plano de trabalho.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.219F - Ações de Proteção Social Especial, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades de indivíduos migrantes e refugiados e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 4º Os entes federativos elencados no art. 1º deverão enviar Plano de Ação, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso, por meio de Ofício, conforme modelo definido pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).



Assinado por 1 pessoa: ANITA OLIVEIRA DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/30F6-2812-AA98-9419> e informe o código 30F6-2812-AA98-9419
Autenticação do documento no site <https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/1FF9C51F> utilizando a chave '1FF9C51F'



Parágrafo único. O não envio do plano de ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), ao FNAS.

Art. 5º A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma do art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, c/c art. 8º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Art. 6º O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por intermédio da SNAS, prestará assessoramento técnico aos municípios e estado nas atividades de planejamento e implementação das ações.

Art. 7º Os respectivos conselhos de assistência social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

ANEXO

UF	Ente Federativo	Processo	Quantidade	Valor
SP	Município de Guarulhos	71000.053567/2023-21	150	R\$ 360.000,00
AC	Município de Brasília	71000.034050/2023-33	50	R\$ 120.000,00
RS	Município de Montenegro	71000.046327/2023-71	400	R\$ 960.000,00
MG	Município de Belo Horizonte	71000.051948/2023-76	250	R\$ 600.000,00
SC	Município de Seara	71000.051949/2023-11	200	R\$ 480.000,00
SP	Município de Americana	71000.053587/2023-01	212	R\$ 508.800,00
SP	Estado de São Paulo	71000.052583/2023-05	500	R\$ 1.200.000,00
PI	Município de Teresina	71000.054169/2023-22	350	R\$ 840.000,00
BA	Município de Lauro de Freitas	71000.053255/2023-18	408	R\$ 979.200,00
TOTAL			2.520	R\$ 6.048.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30F6-2812-AA98-9419

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANITA OLIVEIRA DE PAULA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 12/03/2024 11:28:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/30F6-2812-AA98-9419>

Proc. Administrativo 7- 1.184/2024

De: Carliane P. - SMDESCH-ASCID

Para: DRH-FPAG - Diretoria de Processamento de Folha de Pagamento

Data: 13/03/2024 às 08:27:04

—
Carliane Ruhmann Pinheiro

Diretoria de Assistência Social e Cidadania

Proc. Administrativo 8- 1.184/2024

De: Antônio W. - DRH-FPAG

Para: SMF - Secretaria da Fazenda

Data: 13/03/2024 às 10:06:55

Bom dia!

Anexo estimativa de custo solicitada.

Att

Rogério

—
Antônio Rogério Willers

Diretor Processamento de Folha de Pagamento

Anexos:

Copia_de_IMPACTO_MOTORISTA_SMDESCH_1184_2024.pdf

IMPACTO_ASSISTENTE_SOCIAL_SMDESCH_CONTRATO_1184_2024.pdf

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - ANO 2024/2025 - ESTIMATIVA DE CUSTOS										MOTORISTA			
	Remuneração						Sub-total	Encargos				Sub-total	Total
Categoria	Salário	anúênios	13º salário	1/3 férias	Férias Indeniz.	insalub.	remuner.	F A P	F A S	I N S S	FGTS	encargos	Geral
PA6A R\$ 3.627,90	1º ano												
	R\$ 32.651,10		R\$ 2.720,93	R\$ 906,98	R\$ 2.720,93	R\$ -	R\$ 38.999,93	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.036,52	R\$ -	R\$ 8.036,52	R\$ 47.036,45
	2º ano		R\$ -										
	R\$ 11.427,89		R\$ 952,32	R\$ 317,44	R\$ 952,32	R\$ -	R\$ 13.649,97	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.812,78	R\$ -	R\$ 2.812,78	R\$ 16.462,76
					R\$ 3.673,25		R\$ 52.649,90					R\$ 10.849,31	R\$ 63.499,21

Grau de Insalub./Risco de Vida 0%

TOTAL	63.499,21	sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos
-------	-----------	--

Para contratação de	1	MOTORISTA	9	2024	=	R\$	47.036,45
---------------------	---	-----------	---	------	---	-----	-----------

Para contratação de	1	MOTORISTA	3	2025	=	R\$	16.462,76
---------------------	---	-----------	---	------	---	-----	-----------

QUANT. MESES	ANO
--------------	-----

CENTRO DE CUSTOS	1460
------------------	------

ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA 12 MESES

DATA	13/03/2024
PROCESSO	1184/2024

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - ANO 2024/2025 - ESTIMATIVA DE CUSTOS								ASSISTENTE SOCIAL					
	Remuneração						Sub-total	Encargos				Sub-total	Total
Categoria	Salário	anúenios	13º salário	1/3 férias	Férias Indeniz.	insalub.	remuner.	F A P	F A S	I N S S	FGTS	encargos	Geral
PA10A R\$ 6.449,61	1º ano												
	R\$ 58.046,49		R\$ 4.837,21	R\$ 1.612,40	R\$ 4.837,21	R\$ -	R\$ 69.333,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.287,18	R\$ -	R\$ 14.287,18	R\$ 83.620,48
	2º ano		R\$ -										
	R\$ 20.316,27		R\$ 1.693,02	R\$ 564,34	R\$ 1.693,02	R\$ -	R\$ 24.266,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.000,51	R\$ -	R\$ 5.000,51	R\$ 29.267,17
					R\$ 6.530,23		R\$ 93.599,97					R\$ 19.287,69	R\$ 112.887,65

Proc. Administrativo 9- 1.184/2024

De: Antonio F. - SMF

Para: SMF-CONT - Diretoria Contabilidade

Data: 13/03/2024 às 10:17:19

Rogério da Silva Machado - SMF-CONT

—

Antonio Miguel Filla
Secretário da Fazenda

Autenticação do documento no site <https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/1FF9C51F> utilizando a chave '1FF9C51F'

Proc. Administrativo 10- 1.184/2024

De: Rogério M. - SMF-CONT

Para: SMF - Secretaria da Fazenda - A/C Antonio F.

Data: 13/03/2024 às 10:39:29

Impactos em anexo

Anexos:

1_ASSISTENTE_SOCIAL.pdf

1_MOTORISTA.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA DA FAZENDA
Diretoria de Contabilidade

Impacto Orçamentário -Processo 1184/20244582/2023

Dotação	ORÇADO2024	Valor LIQUIDADO FEV/2024	FOLHA DE JAN A FEV	PROJ.MAR A DEZ/2024 com cresc. Veg.2,6%	Nova despesa	TOTAL	saldo
1460	204.000,00	11.338,69	25.543,78	131.807,51	83.620,48	240.971,77	-36.971,77
	204.000,00	11.338,69	25.543,78	131.807,51	83.620,48	240.971,77	-36.971,77

PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL - 2024		
Receita Corrente Líquida 2023	R\$	324.691.792,57
DESPESA ANUAL COM PESSOAL NO 3º QUAD. 2023	R\$	149.899.106,70
REAJUSTE (5%)	5%	
DESPESA COM PESSOAL COM REAJUSTE:	R\$	157.394.062,04
CRES. VEG. 2,6% (ANUENIOS E DEMAIS AVANÇOS)	R\$	4.092.245,61
NOVA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	R\$	161.486.307,65

NOMEAÇÕES/CONTRATAÇÕES DE PESSOAL EM 2024 - Fevereiro	R\$	5.814.898,91	Processo
Para contratação de 2 motoristas SMDSCH	R\$	99.682,71	15967/2023
Para nomeação de 1 assessor especial II SMTSU	R\$	83.519,17	990/2024
Para contratação de 3 ASSISTENTE DE ESCOLA	R\$	122.942,15	270/2024
Para contratação de 8 PROFESSOR ÁREA I	R\$	374.280,56	267/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$	46.785,07	198/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - MATEMÁTICA	R\$	46.721,83	460/2024
Para contratação de 1 Motorista - SMS	R\$	49.773,98	464/2024
Para contratação de 2 PROFESSOR ÁREA I	R\$	93.570,14	269/2024
Para contratação de 4 ASSISTENTE DE ESCOLA	R\$	163.701,27	272/2024
Para contratação de 1 Auxiliar de Serviços Escolares	R\$	36.500,81	266/2024
Para contratação de 2 Auxiliar de Serviços Escolares	R\$	73.100,45	265/2024
Para contratação de 15 PROFESSOR ÁREA I	R\$	701.776,06	268/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$	46.785,07	199/2024
Para contratação de 4 Assistente de Educação Inclusiva	R\$	146.201,35	271/2024
Para contratação de 1 Diretor de Departamento SMED	R\$	303.108,71	1570/2024
Para contratação de 18 Assistente de Educação Inclusiva	R\$	657.016,70	836/2024
Para contratação de 1 Chefe de Atividades Auxiliares	R\$	38.647,16	746/2024
Para contratação de 2 Nutricionistas	R\$	167.240,97	565/2024
Para contratação de 2 Psicólogos	R\$	167.240,97	659/2024
Para contratação 5 APOIO PEDAGÓGICO	R\$	454.844,43	563/2024
Para contratação 20 ASSISTENTE ESCOLA	R\$	773.488,79	563/2024
Para contratação de 15 ASSISTENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	R\$	517.397,83	563/2024
Para contratação 10 PROFESSOR ÁREA I	R\$	441.522,11	563/2024
Para contratação de 3 ENTREVISTADOR SOCIAL	R\$	78.393,69	14582/23
Para contratação 1 MOTORISTA	R\$	47.036,45	1184/2024
Para contratação 1 ASSISTENTE SOCIAL	R\$	83.620,48	1184/2024

DESPESA COM PESSOAL COM NOVAS CONTRATAÇÕES	R\$	167.301.206,56
RCL ESTIMADA PARA 2024 (+5% sobre 2023)	R\$	340.926.382,20
% DE COMPROMETIMENTO DA RCL PROJETADO		49,07%

OBSERVAÇÃO:

DESPESA DE PESSOAL

Cálculo da despesa de pessoal conforme índice RGF 3º quadrimestre 2023 encaminhado ao TCE/RS (de acordo com certidão emitida pelo TCE/RS) com inclusão do valor das tercerizadas conforme determinação do Sr. Prefeito contida no despacho 81 do memorando 5136/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA DA FAZENDA
Diretoria de Contabilidade
Impacto Orçamentário -Processo 1184/20244582/2023

Dotação	ORÇADO2024	Valor LIQUIDADO FEV/2024	FOLHA DE JAN A FEV	PROJ.MAR A DEZ/2024 com cresc. Veg.2,6%	Nova despesa	TOTAL	saldo
1460	204.000,00	11.338,69	25.543,78	131.807,51	47.036,45	204.387,74	-387,74
	204.000,00	11.338,69	25.543,78	131.807,51	47.036,45	204.387,74	-387,74

PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL - 2024		
Receita Corrente Líquida 2023	R\$	324.691.792,57
DESPESA ANUAL COM PESSOAL NO 3º QUAD. 2023	R\$	149.899.106,70
REAJUSTE (5%)		5%
DESPESA COM PESSOAL COM REAJUSTE:	R\$	157.394.062,04
CRES. VEG. 2,6% (ANUENIOS E DEMAIS AVANÇOS)	R\$	4.092.245,61
NOVA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	R\$	161.486.307,65

NOMEAÇÕES/CONTRATAÇÕES DE PESSOAL EM 2024 - Fevereiro	R\$	5.731.278,43	Processo
Para contratação de 2 motoristas SMDSECH	R\$	99.682,71	15967/2023
Para nomeação de 1 assessor especial II SMDSU	R\$	83.519,17	990/2024
Para contratação de 3 ASSISTENTE DE ESCOLA	R\$	122.942,15	270/2024
Para contratação de 8 PROFESSOR ÁREA I	R\$	374.280,56	267/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$	46.785,07	198/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - MATEMÁTICA	R\$	46.721,83	460/2024
Para contratação de 1 Motorista - SMS	R\$	49.773,98	464/2024
Para contratação de 2 PROFESSOR ÁREA I	R\$	93.570,14	269/2024
Para contratação de 4 ASSISTENTE DE ESCOLA	R\$	163.701,27	272/2024
Para contratação de 1 Auxiliar de Serviços Escolares	R\$	36.500,81	266/2024
Para contratação de 2 Auxiliar de Serviços Escolares	R\$	73.100,45	265/2024
Para contratação de 15 PROFESSOR ÁREA I	R\$	701.776,06	268/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$	46.785,07	199/2024
Para contratação de 4 Assistente de Educação Inclusiva	R\$	146.201,35	271/2024
Para contratação de 1 Diretor de Departamneto SMED	R\$	303.108,71	1570/2024
Para contratação de 18 Assistente de Educação Inclusiva	R\$	657.016,70	836/2024
Para contratação de 1 Chefe de Atividades Auxiliares	R\$	38.647,16	746/2024
Para contratação de 2 Nutricionistas	R\$	167.240,97	565/2024
Para contratação de 2 Psicólogos	R\$	167.240,97	659/2024
Para contratação 5 APOIO PEDAGÓGICO	R\$	454.844,43	563/2024
Para contratação 20 ASSISTENTE ESCOLA	R\$	773.488,79	563/2024
Para contratação de 15 ASSISTENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	R\$	517.397,83	563/2024
Para contratação 10 PROFESSOR ÁREA I	R\$	441.522,11	563/2024
Para contratação de 3 ENTREVISTADOR SOCIAL	R\$	78.393,69	14582/23
Para contratação 1 MOTORISTA	R\$	47.036,45	1184/2024

DESPESA COM PESSOAL COM NOVAS CONTRATAÇÕES	R\$	167.217.586,08
RCL ESTIMADA PARA 2024 (+5% sobre 2023)	R\$	340.926.382,20
% DE COMPROMETIMENTO DA RCL PROJETADO		49,05%

OBSERVAÇÃO:

DESPESA DE PESSOAL

Cálculo da despesa de pessoal conforme índice RGF 3º quadrimestre 2023 encaminhado ao TCE/RS (de acordo com certidão emitida pelo TCE/RS) com inclusão do valor das terceirizadas conforme determinação do Sr. Prefeito contida no despacho 81 do memorando 5136/2023.

De: Antonio F. - SMF

Para: Prefeito - Prefeito

Data: 13/03/2024 às 11:47:12

Senhor Prefeito,

conforme informações da área técnica da Secretaria da Fazenda no despacho 10, o Município está ultrapassando o Limite de Alerta previsto na Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atingindo 49,07% (o limite de alerta é 48,60%).

Nesta situação, ainda não são impostas ações de redução da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida.

Considerando que a SMF não tem conhecimento de quais outras contratações serão necessárias no decorrer do exercício, informamos que neste momento é possível atender a presente contratação.

O Limite Prudencial (que prevê vedações legais) é fixado em 51,3%.

—

Antonio Miguel Filla
Secretário da Fazenda

Proc. Administrativo 12- 1.184/2024

De: Gustavo Z. - Prefeito

Para: 8-PGM-SAAJ - Setor de Atividades Auxiliares / Jurídico

Data: 13/03/2024 às 16:22:16

Setores envolvidos:

Prefeito, SMAD-AE, DRH-FPAG, DRH-GP, SMF, SMF-CONT, SMDESCH, SMDESCH-ASCID, 8-PGM-SAAJ

Contratação temporária CRI

Autorizo.

—

Gustavo Zanatta
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4ED-1CFE-FC75-532A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 13/03/2024 16:22:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/D4ED-1CFE-FC75-532A>

Proc. Administrativo 13- 1.184/2024

De: Vania R. - 8-PGM-SAAJ

Para: 7-PGM-AAL - Assessoria de Apoio Legislativo

Data: 14/03/2024 às 10:39:10

Encaminhamos.

—

Vânia Rigon

Agente Administrativo

De: Germano K. - 7-PGM-AAL

Para: SMAD-AE - Assessoria Especial / Administração

Data: 19/03/2024 às 14:41:18

ANITA OLIVEIRA DE PAULA - SMAD-AE

Para análise da minuta.

—

Germano Henrique Kochenborger
Assessoria de Apoio Legislativo

Anexos:

2024zz_14_03_OF_zz_CONTRATACAO_MOTORA_E_ASSISTENTE.docx

2024zz_14_03_OF_zz_CONTRATACAO_MOTORA_E_ASSISTENTE_mensagem.rtf

De: ANITA P. - SMAD-AE

Para: 7-PGM-AAL - Assessoria de Apoio Legislativo

Data: 20/03/2024 às 08:34:54

Prezado,

As minutas foram analisadas e estão adequadas para regular tramitação.

Fico à disposição.

—

Anita Oliveira de Paula
Assessora Especial I - SMAD

De: Germano K. - 7-PGM-AAL
Para: Prefeito - Prefeito
Data: 20/03/2024 às 16:11:59

[Gustavo Zanatta - Prefeito](#)

Declaração do ordenador de despesa.

—
Germano Henrique Kochenborger
Assessoria de Apoio Legislativo

Anexos:
Declaracao_Ordenador_Contratacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gustavo Zanatta	21/03/2024 11:17:54	1Doc	GUSTAVO ZANATTA CPF 938.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1165-249F-B5A1-6C69**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Gustavo Zanatta, Prefeito Municipal de Montenegro no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a contratação temporária e administrativa de 01 (um) motorista e 01 (um) assistente social. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Montenegro, 20 de março de 2024.

Gustavo Zanatta – Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1165-249F-B5A1-6C69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 21/03/2024 11:17:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/1165-249F-B5A1-6C69>

De: Germano K. - 7-PGM-AAL
Para: 7-PGM-AAL - Assessoria de Apoio Legislativo
Data: 20/03/2024 às 16:23:28

[Gustavo Zanatta - Prefeito](#)

[Renan Roberto Boos - GP-CG](#)

[Vlademir - SG](#)

Ofício n.º 35/2024 que encaminha o PLC n.º ____/2024 que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) motorista e 01 (um) assistente social para atuarem na SMDESCH.

—
Germano Henrique Kochenborger
Assessoria de Apoio Legislativo

Anexos:
202432_19_03_OF_35_CONTRATAÇÃO_MOTORA_E_ASSISTENTE_mensagem.pdf
202432_20_03_OF_35_CONTRATAÇÃO_MOTORA_E_ASSISTENTE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gustavo Zanatta	21/03/2024 11:17:52	1Doc GUSTAVO ZANATTA CPF 938.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **467C-28CB-848E-8D8A**

Ofício n.º 35/2024-GP-AAL

Montenegro, 20 de março de 2024.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º ____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) motorista e 01 (um) assistente social para atuarem na SMDESCH.

Conforme plano de Ação para Atendimento aos Imigrantes, considerando a situação de vulnerabilidade vivenciada ao longo da trajetória até o território, cenário este vivenciado em vários Estados, existe a necessidade de informação quando chegam ao município a fim de que sejam atendidos em condições dignas de segurança, os serviços foram modelando a atuação e em debates técnicos foram abordados os desafios e as potencialidades da temática, bem como as condições e as necessidades das equipes de atendimentos, que se envolvem de forma direta nos casos e percebem o quanto ultrapassa a demanda do cotidiano e o quanto implica de olhar específico para que haja PROTEÇÃO COMUNITÁRIA. Decorre por isso a importância da contratação de uma equipe específica para atendimento à população Imigrante. O Assistente Social tem papel de assimilar e organizar as novas demandas que surgiram com o aumento do número de imigrantes, sem esquecer de integrar ao trabalho social que é realizado com as famílias brasileiras nos territórios; trabalha em conjunto com os Serviços da rede para encaminhamento das demandas, documentos, questões econômicas. Assim como o Motorista para visitas domiciliares técnicas em situações de vulnerabilidades nos territórios mais distantes, assim como os cursos, palestras e reuniões com a rede do município.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdeci Alves de Castro
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ___, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) motorista e 01 (um) assistente social para atuarem na SMDESCH.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) motorista e 01 (um) assistente social, conforme art. 232, LC nº 2.635/1990, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação - SMDESCH.

Art. 2º As contratações autorizadas por esta lei terão prazo de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período, conforme artigos 234 e 235, parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.635, de 1990, ou até a nomeação de profissional aprovado em concurso público.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado.

Art. 4º Para cobertura das despesas com a presente Lei Complementar serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de março de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 467C-28CB-848E-8D8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 21/03/2024 11:17:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/467C-28CB-848E-8D8A>